



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora
Exmos. Srs. Vereadores

Projeto de Lei

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob N°	2906
Em	19/04/16
Cósia Ribeiro	
Responsável	

EMENTA: Institui o cadastro dos proprietários, sócios e diretores de empresas que tenham benefícios fiscais e que contratem com o Município de Pelotas/RS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pelotas/RS, o cadastro pelo CPF, dos proprietários, sócios e diretores de empresas, que receberem benefícios fiscais e que realizarem contratos com o Município de Pelotas/RS.

Parágrafo Único: O cadastro se dará junto a Secretaria Municipal de Receita, que será a responsável pela fiscalização e cumprimento da lei.

Art. 2º. Empresas que tenham como proprietário, sócio ou diretor, pessoas, que tenham débitos tributários junto a Municipalidade, somente poderá efetivar contrato com o Município, após comprovação de estarem satisfeitas todas as obrigações fiscais junto ao Município.

Art. 3º. A empresa que tiver como proprietário, sócio ou diretor, pessoa que na condição de proprietário, sócio ou diretor de empresa que recebeu benefício fiscal do Município, só poderá receber benefício fiscal ou contratar com o Município, mediante comprovação de estarem satisfeitas todas as obrigações.

Art. 4º. A empresa que tiver como proprietário, sócio ou diretor, pessoa que na condição de proprietário, sócio ou diretor de empresa que deixou de cumprir contrato com o Município ou foi declarada inidônea pelo Município, ficará proibida de realizar contrato com o Município ou de receber benefício fiscal.

Art. 5º. A empresa que tiver como proprietário, sócio ou diretor, pessoa que na condição de proprietário, sócio ou diretor de empresa, que tenha débito tributário junto ao Município, que tenha recebido benefício fiscal do Município e não cumpriu suas obrigações, que deixou de cumprir contrato com o Município ou foi declarada inidônea, não poderá obter certidão negativa Municipal.